



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 108/2024)

**Altera-se o art. 174 do Substitutivo apresentado para o acréscimo do seguinte dispositivo no art. 471-C:**

**Art. 174.** A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 471-C.....

.....

**§ 1º** O disposto nos incisos II, III e VI aplica-se, **em relação ao IBS e à CBS**, exclusivamente no âmbito do PNCT.

**§ 2º** A RFB poderá prever a aplicação dos incentivos de que trata o *caput* deste artigo no âmbito de programas de conformidade relativos a outros tributos sob sua administração.” (NR)

.....

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda corrige erro de remissão no atual parágrafo único do art. 471-C da Lei Complementar (LC) nº 214, de 2025, e promove a simplicidade operacional e eficiência da administração pública, ao permitir que a RFB aplique a outros tributos sob sua administração os incentivos à conformidade tributária dos contribuintes previstos no PNCT.



A medida coaduna-se com o princípio constitucional da cooperação tributária e objetiva aprimorar a relação entre a administração tributária e os contribuintes.

Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

**Senador Rogério Carvalho**  
**(PT - SE)**

